

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006, que *estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador SIBÁ MACHADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006, de iniciativa do Deputado Francisco Rodrigues, tem por finalidade estabelecer normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lido em 30 de novembro de 2006, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Na CCJ, onde foram examinados os aspectos

de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o projeto recebeu parecer favorável.

Não foram apresentadas emendas no âmbito da CAE.

II – ANÁLISE

Os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa já foram apreciados no âmbito da CCJ, razão pela qual compete à CAE pronunciar-se exclusivamente acerca do mérito da proposição.

Quanto ao mérito, concordamos integralmente com a fundamentação do relatório apresentado pelo Senador João Ribeiro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, cujos termos passamos a reiterar.

Trata-se de projeto amplamente debatido pela sociedade e coerente com as conclusões do Grupo de Trabalho da Desburocratização e da simplificação das relações do Estado com os cidadãos e a empresa, criado em 2005 no âmbito do Senado Federal:

Verificadas as práticas adotadas em outros países, e analisadas as dificuldades para a abertura e fechamento de empresas no Brasil, parece-nos adequado apoiar o envio, pelo Poder Executivo, do anteprojeto de Lei que *estabelece diretrizes para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM*.

Esse anteprojeto, amplamente debatido pela sociedade, contém medidas importantes para sanar as principais reivindicações de micro e pequenos empresários, em relação ao processo de abertura e fechamento de empresas. Contempla, inclusive, muitos aspectos que integram o anteprojeto de Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, coordenado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), bem mais abrangente, por envolver, além do Estatuto das Micro e Pequena Empresa, aspectos atinentes ao tratamento tributário favorecido a essas pessoas jurídicas (Super Simples).

As principais inovações propostas pelo projeto são:

- i) criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), com o objetivo de propor ações e normas a seus integrantes. A participação será obrigatória para órgãos federais, e voluntária para órgãos de governos subnacionais;
- ii) maior integração entre os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, com o objetivo de evitar duplicidade de exigências;
- iii) simplificação dos registros de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- iv) emissão de alvará de funcionamento provisório pelos Municípios, exceto nos casos de atividades que envolvam alto risco de expor a população ou usuários a problemas de saúde, ambientais ou de segurança;
- v) alteração dos procedimentos de registro, garantindo, entre outros aperfeiçoamentos, entrada única de dados cadastrais e de documentos;
- vi) eliminação de documentos e maior facilidade para obtenção de informações sobre procedimentos e andamento de processos;
- vii) dispensa do visto de advogado nos atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.

O projeto é meritório e vem ao encontro da necessidade de que sejam envidados efetivos esforços no sentido da desburocratização como forma de proporcionar melhores condições de funcionamento para os empresários e para as pessoas jurídicas e, por conseguinte, gerar mais empregos e maior nível de renda. Essa medida, se aprovada, deverá sanar os principais entraves burocráticos que se interpõem aos empresários e às pessoas jurídicas, em relação ao processo de abertura e fechamento de empresas.

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2007

, Presidente

, Relator